



TERMO DE FOMENTO N° 1271001513/2019

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS E O INSTITUTO CULTURAL IN CENA PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.138.890/0001-20, neste ato representado por sua Subsecretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais Rute Costa Assis, portadora da CI nº MG 11591787 e do CPF nº 058.154.746/22, residente na Rua Claudio Manoel, nº 90, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, doravante denominado **ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP)**, e o Instituto Cultural In Cena, com sede na Rua Amadeu Onofre, 206, Bairro Manoel Pimenta, Teófilo Otoni/MG, inscrita no CNPJ sob nº 18.304.255/0001-03, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Presidente André Luiz Nascimento Dias, portador da CI nº M 8185679 e do CPF nº 035.770.376-60, residente na Rua Engenheiro Argolo, nº 668/101, Bairro Centro, Teófilo Otoni/MG, adiante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC PARCEIRA)**, RESOLVEM, celebrar o presente TERMO DE FOMENTO decorrente da Emenda Parlamentar, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, bem como na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a mútua cooperação para realização da V Edição do Mucuriarte – Festival de Arte e Cultura do Vale do Mucuri, conforme especificado no Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA 1ª:** O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo **OEEP**, constante do Anexo I deste TERMO DE FOMENTO nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

**SUBCLÁUSULA 2ª:** É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, bem como a destinação de recursos para atender despesas vedadas pela LDO do presente exercício.

**CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE**

Constitui finalidade do presente TERMO DE FOMENTO a consecução de interesse público e recíproco de incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais da sociedade, dentre outras atividades correlatas, visando o fomento e a divulgação da cultura mineira em todas as suas expressões e diversidades regionais.

*Lara Soares Casasquida Lator*  
Lara Soares Casasquida Lator  
Diretora de Convênios e Prestações de Contas  
NASC: 1365541-8



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA 3<sup>a</sup> – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE FOMENTO e os previstos na legislação vigente:

#### I – DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP):

- a) registrar no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (SIGCON – MG - Módulo Saída) a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento e avaliação e a prestação de contas de termos de colaboração e de fomento, observado o art. 92 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- b) fornecer manuais de prestação de contas à **OSC PARCEIRA** por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) publicar o extrato deste TERMO DE FOMENTO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- d) repassar à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1<sup>a</sup> deste TERMO DE FOMENTO conforme Cláusula 4<sup>a</sup> e considerando o disposto nos arts. 44 a 49 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 59 desse decreto;
- e) orientar a equipe de contato da **OSC PARCEIRA** sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste TERMO DE FOMENTO;
- f) se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC PARCEIRA** que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;
- g) na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste TERMO DE FOMENTO em tempo hábil e de modo eficaz, observados os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56 e 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- h) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e do ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações;
- i) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos das Seções VII e VIII do Capítulo III da Lei Federal nº 13.019/2014, e da Seção III do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- j) analisar as propostas de alterações apresentadas pela **OSC PARCEIRA** e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste TERMO DE FOMENTO;
- k) prorrogar de ofício a vigência deste TERMO DE FOMENTO no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo **OEEP**, limitada ao período verificado de atraso ou previsto para liberação, conforme Cláusula 9<sup>a</sup>, Subcláusula 4<sup>a</sup>, bem como adequar o cronograma de desembolso e, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;

Sara Soares Casasanta Latorre  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
MASP: 1365641-8



- l) receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela **OSC PARCEIRA**, nos termos do Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;
- m) providenciar a divulgação de que trata o art. 7º do Decreto Estadual nº 47.132/2017, em seu respectivo sítio eletrônico oficial, enquanto o Portal de Convênios de Saída e Parcerias e o Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais não contemplarem a publicação de todas as informações exigidas neste artigo;
- n) instaurar o Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual Não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias (PACE-Parceria), na hipótese de rejeição das contas;
- o) instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCIEMG nº 03/2013;
- p) seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de termos de fomento e de colaboração.

## II – DA OSC PARCEIRA:

- a) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do TERMO DE FOMENTO isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados em conformidade com a Cláusula 4ª, Subcláusula 9ª;
- c) observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira serão obrigatoriamente computados a crédito do TERMO DE FOMENTO podendo ser aplicados no objeto da parceria, inclusive para acobertar a variação dos preços de mercado ou mesmo para o pagamento de multas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos conforme §§ 2º a 5º do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- d) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- e) apresentar, ao setor responsável pela gestão do Cagec ou sistema que o substituir:
  1. quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
  2. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto.
- f) informar, ao **OEEP**, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA** para o TERMO DE FOMENTO;
- g) observar, no transcorrer da execução deste TERMO DE FOMENTO todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo **OEEP**;
- h) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, do serviço, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste TERMO DE FOMENTO em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista;
- i) assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos previstas nos

Lara Soares Casasanta Latorre  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
MASP: 1365645-8



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS

- arts. 45, 46 e 53 da Lei Federal nº 13.019/2014 e de instrução das contratações contidas no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como o disposto na Cláusula 6<sup>a</sup>;
- j) não realizar despesas em situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;
  - k) não contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, bem como servidor ou empregado público, inclusive o que exerce cargo em comissão ou função de confiança na OEEP, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO, observados, neste caso, os termos dispostos na Cláusula 6<sup>a</sup>, Subcláusula 3<sup>a</sup>;
  - l) efetuar os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores por meio de transferência eletrônica disponível sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, somente se demonstrada a impossibilidade física desse tipo de transferência, realizar os pagamentos por meio de cheque nominativo ou de ordem bancária;
  - m) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
  - n) não realizar pagamentos em espécie;
  - o) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor total do TERMO DE FOMENTO constante do *caput* da Cláusula 4<sup>a</sup>, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira;
  - p) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE FOMENTO em conformidade com o objeto pactuado;
  - q) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE FOMENTO e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao **OEEP**, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
  - r) apresentar semestralmente ao **OEEP** relatório de monitoramento, sobre a execução do presente TERMO DE FOMENTO de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo **OEEP** ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;
  - s) identificar eventuais necessidades de alteração do TERMO DE FOMENTO e apresentá-las previamente ao **OEEP**, observada a Cláusula 9<sup>a</sup> deste instrumento;
  - t) facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE FOMENTO bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
  - u) divulgar o TERMO DE FOMENTO na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as parcerias, envolvendo ou não transferência de recursos, celebradas com a Administração Pública Estadual, observado o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
  - v) divulgar a parceria para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo do Estado de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto deste TERMO DE FOMENTO de acordo com o padrão do manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov – [www.governo.mg.gov.br](http://www.governo.mg.gov.br), observada a legislação que trata da publicidade institucional e as balizas trazidas pela legislação eleitoral.
  - w) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE FOMENTO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

*[Assinatura]*  
Lara Soares Casasanta Latorre  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
MASP: 1365641-8

*[Assinatura]*



- x) não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste TERMO DE FOMENTO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do **OEEP** ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;
- y) restituir ao Tesouro Estadual proporcionalmente, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira e o valor atualizado correspondente a eventual dano ao erário apurado pelo **OEEP** conforme Cláusula 13<sup>a</sup>;
- z) prestar contas ao **OEEP**, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE FOMENTO, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 79 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- aa) conservar e não transferir o domínio dos bens remanescentes até a aprovação da prestação de contas final e, após a aprovação com ou sem ressalvas, observar a Cláusula 12<sup>a</sup> deste instrumento e o art. 107 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 para pleitear a transferência ou descarte desses bens.

**SUBCLÁUSULA 1<sup>a</sup>:** Para a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, nenhum dos Partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

#### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> – DO VALOR TOTAL, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA CONTRAPARTIDA**

Para a execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO foi estimado o valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), assim discriminado:

- a) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo **OEEP**.

**SUBCLÁUSULA 1<sup>a</sup>:** Os recursos a serem repassados pelos parceiros, serão depositados e movimentados, integralmente, na conta bancária específica da parceria nº 80443-6, agência nº 61-2, do Banco do Brasil, vinculada ao TERMO DE FOMENTO, informada pela **OSC PARCEIRA**, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA 2<sup>a</sup>:** A liberação de recursos pelo **OEEP** ocorrerá mediante a observação do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da **OSC PARCEIRA**, conforme art. 44 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 3<sup>a</sup>:** Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até seu saneamento:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;
- c) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**SUBCLÁUSULA 4<sup>a</sup>:** Havendo mais de uma liberação de recursos deste TERMO DE FOMENTO o repasse da segunda e demais parcelas fica condicionado à apresentação semestral de relatório de

Lara Soares Casasanta Latorre  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
MARP: 1365641-8



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS

monitoramento e, caso a vigência deste TERMO DE FOMENTO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, à apresentação e à aprovação de prestação de contas anual, nos termos dos arts. 45, 47 e 48 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 c/c *caput* do art. 49 desse decreto.

**SUBCLÁUSULA 5<sup>a</sup>:** Os recursos deste TERMO DE FOMENTO enquanto não utilizados, devem ser aplicados no mercado financeiro em conformidade com o art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017:

- a) em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

**SUBCLÁUSULA 6<sup>a</sup>:** Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

#### CLÁUSULA 5<sup>a</sup> – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem repassados pelo **OEEP** correrão à conta da dotação orçamentária 1271.13.392.140.4360.0001.3350.4101.1.10.4, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

#### CLÁUSULA 6<sup>a</sup> – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste TERMO DE FOMENTO somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo a **OSC PARCEIRA** observar os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 33 e a Seção II do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 1<sup>a</sup>:** O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e aos tributos e encargos correspondentes, é responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**.

**SUBCLÁUSULA 2<sup>a</sup>:** É vedado à **OSC PARCEIRA** utilizar recursos em finalidade diversa deste TERMO DE FOMENTO realizar despesas anteriores ou posteriores à vigência desta parceria, despesas com título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e taxas bancárias ou em outras situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA 3<sup>a</sup>:** A **OSC PARCEIRA** deverá instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens com os elementos dispostos no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, devendo manter a guarda dos documentos previstos neste artigo para eventual conferência durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA 4<sup>a</sup>:** Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado à **OSC PARCEIRA** contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 52-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

*[Handwritten signature]*  
Tara Soares Casasanta Latorre  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
MASP: 1365641-8

*[Handwritten signature]*



**SUBCLÁUSULA 5<sup>a</sup>:** O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO é responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

**SUBCLÁUSULA 6<sup>a</sup>:** A movimentação de recursos deste TERMO DE FOMENTO será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, excepcionalmente, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ou pagamento em espécie ou outra forma de pagamento que efetive crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permita a verificação do nexo de causalidade da receita e despesa, exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal.

- a) O pagamento mediante cheque nominativo ou ordem bancária, somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, o que deve ser justificado pela **OSC PARCEIRA** na prestação de contas, conforme § 3º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 7<sup>a</sup>:** Havendo diferença a maior em relação ao valor total indicado no *caput* da Cláusula 4<sup>a</sup>, acrescido dos rendimentos, e o efetivamente necessário à execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO o valor da diferença apurada para a execução do objeto desta parceria fica sob responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**, que comprovará na prestação de contas final, nos termos da Cláusula 10<sup>a</sup>.

### **CLÁUSULA 7<sup>a</sup> – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O **OEEP** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste TERMO DE FOMENTO nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual de responsabilidade da **OSC PARCEIRA**, de pesquisas de satisfação e de visitas técnicas *in loco* eventualmente realizadas, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria.

**SUBCLÁUSULA 1<sup>a</sup>:** Para o monitoramento e avaliação deste TERMO DE FOMENTO o **OEEP** assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz.

**SUBCLÁUSULA 2<sup>a</sup>:** O **OEEP** disponibilizará diárias de viagem, materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 3<sup>a</sup>:** As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

**SUBCLÁUSULA 4<sup>a</sup>:** Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OEEP**:

Lara Soares Casasanta Latorre  
Dirigente de Convênios e Prestação de Contas  
MASP: 1365641-8



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS

- a) semestralmente, relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto.
- b) anualmente, prestação de contas referentes aos últimos 12 (meses) de duração da parceria, caso a vigência deste TERMO DE FOMENTO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação.

**SUBCLÁUSULA 5<sup>a</sup>:** O OEEP deverá, quando possível, realizar visita técnica *in loco*, nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

**SUBCLÁUSULA 6<sup>a</sup>:** Caso a vigência deste TERMO DE FOMENTO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, o OEEP realizará sempre que possível pesquisa de satisfação, com critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC PARCEIRA, com as seguintes características:

- a) metodologia presencial e/ou à distância;
- b) diretamente ou com o apoio de terceiros.

**SUBCLÁUSULA 7<sup>a</sup>:** O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual da OSC PARCEIRA serão analisados pelo gestor da parceria, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, quando ocorrer uma ou mais das seguintes circunstâncias:

- a) a parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do dirigente máximo do OEEP, observado o *caput* do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.
- b) for identificado, pelo gestor, indício de descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria;
- c) for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade pelo OEEP.

**SUBCLÁUSULA 8<sup>a</sup>:** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pelo OEEP, por meio do ato que instituiu a comissão e suas eventuais alterações, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

**SUBCLÁUSULA 9<sup>a</sup>:** Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste TERMO DE FOMENTO ou não utilização dos recursos estaduais transferidos no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o OEEP suspenderá a liberação dos recursos e notificará a OSC PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação do relatório de execução financeira ou de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 14<sup>a</sup>.

**SUBCLÁUSULA 10<sup>a</sup>:** Sem prejuízo da fiscalização pelo OEEP e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas, estando também suscetível aos mecanismos de controle social.

**SUBCLÁUSULA 11<sup>a</sup>:** Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE FOMENTO bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

*Comunicação*



**SUBCLÁUSULA 12<sup>a</sup>:** No caso de paralisação, a Administração Pública do Poder Executivo Estadual poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do TERMO DE FOMENTO para evitar a descontinuidade de seu objeto.

- a) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública do Poder Executivo Estadual poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
  1. retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
  2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**SUBCLAUSULA 13º:** No caso de atraso do primeiro ou do único aporte de recursos, o prazo previsto na alínea "a" da Subcláusula 4<sup>a</sup> começará a contar a partir da concretização da efetiva execução financeira da despesa por parte da **OEEP**.

#### **CLÁUSULA 8<sup>a</sup> – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE FOMENTO vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1<sup>a</sup>, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9<sup>a</sup>.

#### **CLÁUSULA 9<sup>a</sup> – DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO**

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do TERMO DE FOMENTO.

**SUBCLÁUSULA 1<sup>a</sup>:** A alteração do TERMO DE FOMENTO deverá observar os requisitos previstos na LDO e o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 2<sup>a</sup>:** A solicitação da **OSC PARCEIRA** de alteração deste TERMO DE FOMENTO devidamente formalizada e justificada, deverá ser registrada no SIGCON-MG – Módulo Saída e apresentada ao **OEEP**, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme § 2º do art. 67 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

**SUBCLÁUSULA 3<sup>a</sup>:** Havendo conveniência e oportunidade, bem como a compatibilidade da execução do objeto com o Plano de Trabalho e o interesse público, saldo decorrente de economia durante a execução da parceria e rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados pela **OSC PARCEIRA** para ampliação do objeto, desde que a proposta de alteração seja apresentada após a contratação integral do objeto e mediante aprovação o **OEEP** da alteração do Plano de Trabalho e celebração de termo aditivo.

**SUBCLÁUSULA 4<sup>a</sup>:** O **OEEP** prorrogará de ofício a vigência deste TERMO DE FOMENTO mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pela Administração Pública Estadual, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

**SUBCLAUSULA 5º:** A alteração do TERMO DE FOMENTO relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA**, à conta bancária específica, bem

Lara Soares Casasanta Latorre  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
MASP: 1365641-8



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS

como à duração das etapas e ao demonstrativo de recursos contidos no plano de aplicação do Plano de Trabalho, e que não acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, é dispensada de formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração no SIGCON-MG – Módulo Saída, prévio parecer da área técnica e aprovação do **OEEP** e a posterior apostila no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo físico dispensada a assinatura do representante legal da **OSC PARCEIRA**.

### **CLÁUSULA 10<sup>a</sup> – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam ao **OEEP** avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexo de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 87 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

**SUBCLÁUSULA 1<sup>a</sup>:** A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OEEP** prestação de contas:

- a) ANUAL, em até 90 (noventa) dias do fim de cada exercício, caso a vigência deste TERMO DE FOMENTO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações.
- b) FINAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste TERMO DE FOMENTO.

**SUBCLÁUSULA 2<sup>a</sup>:** A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, em conformidade com o art. 77 do Decreto Estadual nº 47.132/2017; e
- b) relatório de execução financeira, em conformidade com o art. 78 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, a ser solicitado pelo **OEEP** à **OSC PARCEIRA**:

  - 1. se esta parceria for selecionada por amostra, via sorteio anual, das parcerias celebradas pelo **OEEP** no exercício anterior;
  - 2. quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo **OEEP**; e
  - 3. nos termos do art. 81-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste TERMO DE FOMENTO.

**SUBCLÁUSULA 3<sup>a</sup>:** Nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 80 a 85 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, cabe ao **OEEP** e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pela **OSC PARCEIRA**, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar a **OSC PARCEIRA** para saneamento de ocasionais irregularidades e eventual devolução de recursos, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**SUBCLÁUSULA 4<sup>a</sup>:** Quando a prestação de contas final for rejeitada ou houver omissão do dever de prestar contas, o **OEEP** iniciará o Processo Administrativo de Constituição de Crédito Estadual Não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE-Parcerias, de que trata o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e, concluída a constituição do crédito estadual, o **OEEP** adotará as seguintes providências:

- a) registrará a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira –SIAFI-MG –, se não tiver sido registrada anteriormente;

*Lara Soares Casasanta Latorre*  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
MASP: 1305641-8

*Chamado*



- b) inscreverá o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;
- c) baixará o registro contábil da parceria;
- d) encaminhará os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial;
- e) enviará cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado, independentemente do valor do dano ao erário.

#### **CLÁUSULA 11<sup>a</sup> – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Os participes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente TERMO DE FOMENTO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**SUBCLÁUSULA 1<sup>a</sup>:** Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do OEEP, observado o art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2014:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGFC ou na celebração do TERMO DE FOMENTO;
- b) a inadimplência injustificada pela **OSC PARCEIRA** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do OEEP, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- e) a falta de apresentação da prestação de contas anual nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;
- f) não atendimento à notificação prevista no § 2º do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo OEEP;

**SUBCLÁUSULA 2<sup>a</sup>:** Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os participes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do TERMO DE FOMENTO.

**SUBCLÁUSULA 3<sup>a</sup>:** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos participes nos termos da Cláusula 13<sup>a</sup>, Subcláusula 1<sup>a</sup>, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

**SUBCLÁUSULA 4<sup>a</sup>:** A **OSC PARCEIRA** deverá prestar contas do recurso recebido nos termos das Cláusulas 10<sup>a</sup> e 13<sup>a</sup>.

#### **CLÁUSULA 12<sup>a</sup> – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL**

Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO destinam-se ao uso exclusivo da **OSC PARCEIRA** em atendimento ao objeto e à finalidade da parceria, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

**SUBCLÁUSULA 1<sup>a</sup>:** Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO gravados com cláusula de inalienabilidade, a qual deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública do Poder Executivo Estadual na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**.

**SUBCLÁUSULA 2<sup>a</sup>:** Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO incorporam-se automaticamente ao

*25*  
Sra. Sônia Casasanta Latorre  
Reladora de Contênuos e Prestação de Contas  
RG: 1365641-8



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS

patrimônio do(a) **OSC PARCEIRA** após a aprovação da prestação de contas final para execução de ações de interesse público pela **OSC PARCEIRA**.

**SUBCLÁUSULA 3<sup>a</sup>:** Verificado desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO deverão ser revertidos ao patrimônio do **OEEP**.

**SUBCLÁUSULA 4<sup>a</sup>:** É vedado à **OSC PARCEIRA** transferir o domínio dos bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE FOMENTO até a aprovação da prestação de contas final.

**SUBCLÁUSULA 5<sup>a</sup>:** A transferência do domínio dos bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes, inclusive sua alienação, e o descarte por deterioração após a aprovação da prestação de contas final dependem de justificativa fundamentada da **OSC PARCEIRA**, autorização prévia do **OEEP** e vinculação à mesma finalidade do TERMO DE FOMENTO devendo ser formalizada por instrumento jurídico próprio conforme legislação que rege a matéria.

**SUBCLÁUSULA 6<sup>a</sup>:** Na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**, o bem permanente deverá ser retirado pela administração pública do Poder Executivo estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de notificação da dissolução.

**SUBCLÁUSULA 7<sup>a</sup>:** Na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**, quando não houver o interesse do **OEEP** no recebimento do patrimônio e quando o bem for inservível ou não tiver potencial para utilização pela administração pública do Poder Executivo estadual, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão poderá autorizar a transferência da propriedade, pela **OSC PARCEIRA**, a outra pessoa jurídica de igual natureza, nos termos do inciso III do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**SUBCLÁUSULA 8<sup>a</sup>:** Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste TERMO DE FOMENTO permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pela **OSC PARCEIRA**, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

**SUBCLÁUSULA 9<sup>a</sup>:** Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela **OSC PARCEIRA** na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes deste TERMO DE FOMENTO deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo da participação nos ganhos econômicos assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

### CLÁUSULA 13<sup>a</sup> – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Tesouro Estadual saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, bem como eventual dano ao erário apurado pelo **OEEP**, sob pena de rejeição das contas, instauração do PACE-Parcerias e de tomada de contas especial.

**SUBCLÁUSULA 1<sup>a</sup>:** Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela **OSC PARCEIRA**, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

*Lara Soares Casasanta Latorre*  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
MASP: 1365641-8

*Concordado*



**SUBCLÁUSULA 2<sup>a</sup>:** Na hipótese de o **OEEP** apurar dano ao erário na execução deste TERMO DE FOMENTO, a **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Tesouro Estadual, por meio de DAE, o valor correspondente, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic – nos termos do art. 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

#### CLÁUSULA 14<sup>a</sup> – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, este TERMO DE FOMENTO ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o **OEEP** poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções à **OSC PARCEIRA**:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **OSC PARCEIRA** resarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

**SUBCLÁUSULA 1<sup>a</sup>:** As ações punitivas do **OEEP** destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

**SUBCLÁUSULA 2<sup>a</sup>:** A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela OSC, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**SUBCLÁUSULA 3<sup>a</sup>:** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

#### CLÁUSULA 15<sup>a</sup> – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste TERMO DE FOMENTO suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, o **OEEP** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

#### CLÁUSULA 16<sup>a</sup> – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SUBCLÁUSULA 1<sup>a</sup>:** É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste TERMO DE FOMENTO com a

*[Handwritten signature]*  
2<sup>a</sup>  
Lara Soares Casasanta Latorre  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
MASP: 1365641-8



ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO DE MINAS GERAIS

participação da unidade de assessoria jurídica do **OEEP**, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

**SUBCLÁUSULA 2<sup>a</sup>:** É assegurada a prerrogativa da **OSC PARCEIRA** se fazer representar por advogado perante o **OEEP** em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE FOMENTO o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte, 05 de 12 de 2019

RUTE COSTA ASSIS  
Subsecretária de Estado de Cultura de Minas Gerais

ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO DIAS  
Presidente do Instituto Cultural In Cena

TESTEMUNHAS:

NOME: Jean MARK Frano Sicur  
ENDEREÇO: Av. Muit. q-dm 3881/101  
CPF: 775 082 386 772

NOME:  
ENDEREÇO:  
CPF: 067 372 906 - 04

Lara Soares Casasunha Latorre  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
MASP: 1365641-8

# PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001485/2019

DATA DO REGISTRO: 01/10/2019

## TÍTULO

V Mucuriarte - Festival de Arte e Cultura do Vale do Mucuri

## I - IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO - OEEP

Razão social: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

CNPJ: 19.138.890/0001-20

Endereço: Rodovia Papa João Paulo II 4001

Bairro: Serra Verde

Cidade: Belo Horizonte

UF: MG

CEP: 30.310-770

Telefone/FAX: (31) 3915-2700

E-mail

secretariasgabinete@cultura.mg.gov.br

## DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Rute Costa Assis

CPF: 058.154.746-22

CI/Órgao Exp.: MG-11591787/

Cargo: Subsecretaria de Cultura

Endereço residencial: Rua Claudio Manoel, 90

Bairro: Funcionários

Cidade: Belo Horizonte

UF: MG

CEP: 30.140-100

Telefone pessoal: (31) 3915-2700

E-mail Pessoal: rute.assis@secult.mg.gov.br

## II - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

### DADOS DA OSC

Razão social: INSTITUTO CULTURAL IN-CENA

CNPJ: 18.304.255/0001-03

Endereço: Rua Amadeu Onofre nº 206

Bairro: Manoel Pimenta

Cidade: TEOFILIO OTONI

UF: MG CEP: 39.802-083

Telefone/ FAX: (33) 3522-5847

E-mail institucional: projetos@incena.org

Data de criação da OSC: 22/04/2013

### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Andre Luiz Nascimento Dias

CPF: 035.770.376-60

CI/Órgao Exp.: M8185679/SSPMG

Cargo: Presidente

Data de Vencimento do Mandato: 31/03/2021

Endereço residencial: Rua Engenheiro Argolo, 668 Apto 101

Bairro: Centro

Cidade: TEOFILIO OTONI

UF: MG CEP: 39.802-034

Telefone pessoal: (33) 3522-5847

E-mail pessoal: andreteatro@hotmail.com

## III - ATUAÇÃO EM REDE

Atuação em Rede: NÃO

## IV - IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE

Lara Soares Casasanta Latorre  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
MASP: 1365641-8

**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO**

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001485/2019

DATA DO REGISTRO: 01/10/2019

**V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA**

1 - Repasse de Natureza Especial? NÃO

2 - Origem dos recursos: Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro - Emenda Parlamentar

2.1 - Parlamentar(es): CPP

**2.3 - Emenda Parlamentar:**

Responsável	Inciso - Emenda/Ano	Indicação Nº	Valor	Impositividade
CPP	S1478 - 1591/2019	34911	R\$ 250.000,00	Não

**3 - TIPO DE ATENDIMENTO****4 - VALOR**

Gênero	Categoria	Especificação	OEPP	Emenda	Interveniente	Contrapartida
EVENTOS	Realização	Festividades	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Carlos Cesar Sampaio Latorre  
Gerador de Convênios e Prestação de Contas  
MASP: 1365641-8

# PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001485/2019

DATA DO REGISTRO: 01/10/2019

## 5 - Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:

O V Mucuriarte - Festival de Arte e Cultura do Vale do Mucuri - é uma grande celebração da cultura regional e um espaço de interação, formação e fruição da arte. Propicia o acesso à produção cultural e artística às pessoas que estão muito distantes de tais oportunidades, reunindo as mais diversas manifestações e linguagens artísticas, artistas regionais e das mais variadas regiões, propiciando o encontro, a troca e a vivência de diferentes experiências pela comunidade local e por todos os participantes. Memórias é o tema do V Mucuriarte, pois é preciso construir oportunidades para que o povo narre as suas memórias, revisite a sua identidade e a reformule de acordo com as suas novas convicções e necessidades. O evento configura-se como momento e espaço onde o povo do Vale do Mucuri narra as suas memórias, refaz a sua identidade e consolida a sua cultura. Com o objetivo de potencializar o alcance do festival no território do Mucuri, propõe-se a realização em 2 diferentes etapas: A Primeira Etapa V Mucuriarte durante o período de 17 a 21 de dezembro de 2019 em Fronteira dos Vales/MG, a qual se organizará em 7 (sete) eixos: FORMAÇÃO com a realização de 8 (oito) oficinas de formação artística, com duração total de 12 horas cada, culminando com a realização de uma mostra de resultados obtidos nas oficinas. Os temas das oficinas serão definidos por meio de edital anexo, conforme as áreas artísticas pleiteadas no referido documento e serão realizadas em salas adequadas às necessidades de cada, vale esclarecer que haverá cobrança de 70% (setenta por cento) das vagas das oficinas realizadas na primeira etapa, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) e sobre as barracas de alimentação e bebida, sendo que o detalhamento destes valores e receitas constam no item Previsão de receita esplanada abaixo; CULTURA POPULAR com a realização de 1 (um) Encontro de Cultura Popular com a participação de 8 grupos de quilombolas, indígenas, batuque, reisado, folias, que serão convidados levando em consideração a vivencia e tradição dos mesmos, estes grupos realizarão um cortejo pelas principais ruas da cidade; CANÇÃO com a realização de 1 (um) Festival da Canção com a participação de 7 (sete) músicos convidados dentre eles os que contribuíram em edições passadas e artistas regionais, O Festival da Canção a ser realizado no palco principal do evento; ARTES CÉNICAS com a realização de 1 (uma) Mostra de Artes Cênicas (teatro, dança e circo), com a apresentação de 4 (quatro) espetáculos em praças públicas e ruas da cidade, sendo os mesmos selecionados conforme critérios estabelecidos no edital anexo; LITERATURA com a realização de 1 (uma) Mostra Literária, com a apresentação de 07 (sete) escritores e (1) um grupo de leitura no formato de Sarau Poético agregando em um só espaço, literatura e música, realizado em espaço fechado; MOSTRA DE GRAFITE com a criação de 2 (dois) painéis em muros de pontos estratégicos da cidade, estabelecidos em comum acordo com a prefeitura. O trabalho será desenvolvido pelo artista convidado Marcelo Coelho, este residente no vale do Mucuri e integrante do movimento cultural da região, tendo participado de outras edições do evento e também em importante projeto do Sesc em Minas Gerais; e SHOWS com realização de 6 (seis) apresentações musicais no palco principal e 5 (cinco) no palco auxiliar de artistas convidados, tendo como critérios para o convite a regionalidade e experiência em Festivais como o MUCURIARTE, a serem realizados em praça pública. A Segunda Etapa durante o período de fevereiro e março de 2020 em Águas Formosas/MG e Itaipé/MG com realização da I Caravana Mucuriarte, a qual se organizará em três eixos: FORMAÇÃO com a realização 2 (oficinas) oficinas de formação artística, com duração total de 4 (quatro) horas sendo 1 (uma) em cada cidade. Os temas das oficinas serão definidos por meio das áreas artísticas previstas no edital anexo e serão realizadas em salas adequadas às necessidades de cada; ARTES CÉNICAS: com a realização de 1 (uma) Mostra de Artes Cênicas (teatro, dança e circo), com a apresentação de 2 (dois) espetáculos em praças públicas e ruas, sendo 1 (um) em cada cidade e os mesmos selecionados conforme critérios estabelecidos no edital anexo; e SHOWS com a realização de 2 (dois) shows musicais com artistas convidados, o convite a estes artistas levou em consideração a experiência e vivencia em eventos semelhantes sendo 1 (um) em cada cidade, a serem realizados em praça pública. Todas as atividades serão divulgadas por cartazes, panfletos e publicações nas redes sociais. Serão abertas as inscrições para os interessados em participar das oficinas. Para cada atividade será definido seu público-alvo de acordo com as oficinas definidas na seleção por edital, buscando diversificar o atendimento de diferentes faixas etárias. Previsão de receita: Inscrições das oficinas 8 oficinas x 20 vagas = 160 vagas, sendo 30% gratuitas (48 vagas) e 70% não gratuitas (112 vagas). 112 vagas x R\$ 30,00 = R\$3.360,00 Taxa para barracas de alimentação e bebida 10 barracas x R\$250,00 = R\$2.500,00 Total de receitas = R\$5.860,00 Os valores arrecadados na previsão de receitas serão destinados a aquisição de material necessário para as oficinas, a confecção das camisas do evento e no serviço de alimentação do camarim dos artistas, a serem devidamente comprovadas na prestação de contas com a devida documentação. Cronograma de realização: 17 a 21 dezembro de 2019 - Fronteira dos Vales/MG. Fevereiro e Março de 2020 ? Itaipé/MG e Águas Formosas/MG Relevante consignar a necessidade de contratação do serviço de produção executiva, previsto no Plano de Aplicação, pois o mesmo tratará da execução das atividades necessárias na produção do evento com o acompanhamento especializado em questões de ordem técnicas de estruturação, montagem e preparação dos locais de atividades com levantamento e supervisão da execução dos riders técnicos de iluminação, sonorização e estrutura das atividades programadas e logística do evento. Sendo que o trabalho do Instituto Cultural In-Cena consistirá na execução técnico-administrativo, contratações, gerenciamento financeiro, monitoramento das etapas, emissão de relatórios de monitoramento e relatório final, prestação de contas, bem como o contato e mobilização do público, distribuição do material de divulgação, contato com os parceiros locais, supervisão da logística das apresentações, dos transportes, das hospedagens e da alimentação e recepção ao público.

## 5.1 - Endereço da obra ou local do evento, de prestação do serviço ou de entrega ou instalação do bem (dependendo do objeto):

Rua/Avenida/ Rodovia/Beco/Travessa:	Número/KM:	Bairro/Distrito:	CEP	Município:	Referência:
Praça Minas Gerais	1	Centro	39.880-000	AGUAS FORMOSAS	praça perto da escola
Praça Frei Venceslau	1	Centro	39.815-000	ITAIPÉ	praça
Avenida Paraná	84	Centro	39.870-000	FRONTEIRA DOS VALES	Lara Soares Casasanta Latorre

## 6 - Justificativa FUNDAMENTADA, objetivos e finalidade do Termo de Fomento:

O projeto justifica-se pela contribuição que propiciará ao desenvolvimento humano, social e cultural da região do Vale do Mucuri. Serão aproximadamente 160 (cento e sessenta) crianças, jovens, adolescentes e adultos participando de oficinas nas mais diversas temáticas culturais. Serão 8 grupos de cultura popular articulados para socializarem seus saberes, expressos em forma de cantigas, batuques, folias, danças e outras formas. Os festivais de música e literatura possibilitarão a

Diretora de Convênios e Prestação de Contas

MACP-12655641-8

# PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001485/2019

DATA DO REGISTRO: 01/10/2019

valorização e o reconhecimento das produções regionais, além de viabilizar o encontro de muitos artistas e a difusão das suas artes e dos seus conhecimentos. Toda a comunidade local e boa parte da comunidade regional serão beneficiadas, uma vez que, além do acesso aos bens imateriais, muitos serviços serão mobilizados durante a realização do festival: lanchonetes, bares, pousadas, transportes, lojas e outros. Esta proposta tem como objetivos valorizar a produção cultural e artística do Vale do Mucuri; promover a formação e o intercâmbio entre o público e os artistas; incentivar a economia local e regional. São esperados benefícios, como a promoção de um evento artístico e cultural de qualidade, movimentando a cidade, oportunizando o acesso democrático e gratuito a apresentações de diferentes linguagens artísticas e formação através de oficinas e debates. Espera-se, bem assim, atrair para o evento cidadãos de outros municípios do Vale do Mucuri, amplificando ainda mais os seus resultados. Como desdobramentos, espera-se, ainda, incentivar a criação de grupos culturais na região.

**7 - População beneficiada diretamente**

7.1 - Descrição: População

7.2 - Quantidade: 4000

**8 - Proposta de vigência (dias corridos):**

365

**9 - Conta específica**

<b>9.1 - Banco:</b> BANCO DO BRASIL	<b>9.2 - Agência bancária:</b> 0061-2	<b>9.3 - Conta bancária:</b> 80443-6	<b>9.4 - Praça bancária:</b> TEOFILO OTONI
--	--	---	---

**10 - Equipe de Contato da OSC parceira:****10. 1 FUNÇÃO:** RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO

NOME	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE	E-MAIL
Florisvaldo Gomes Costa Júnior		(33) 98826-3301	fgcostajunior@gmail.com

**10. 2 FUNÇÃO:** RESPONSÁVEL PELA DOCUMENTAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

NOME	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE	E-MAIL
Andre Luiz Nascimento Dias		(33) 98816-7707	andreteatro@hotmail.com

**10. 3 FUNÇÃO:** RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS

NOME	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE	E-MAIL
Florisvaldo Gomes Costa Júnior		(33) 98826-3301	fgcostajunior@gmail.com

**11 - Obrigações do interveniente (se houver):****12 - Parâmetros de aferição, indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:**

O cumprimento das metas será aferido por meio das mídias sociais e do relatório de execução do objeto a ser entregue após a execução. As ações de pre produção e produção também serão comunicadas para o Gestor para acompanhamento.

**VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

Lara Soares Casasaluu-Latorre  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
MASP: 1365641-8



# PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001485/2019

DATA DO REGISTRO: 01/10/2019

## VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

### 1. ESPECIFICAÇÃO DA META: Realização da primeira etapa.

1.1 EVENTOS - Realização - Festividades

ETAPA(S)	Duração (Dias Corridos)
1.1.1 - Pré-produção	60
1.1.2 - Produção	14
1.1.3 - Pós-produção	60

### 2. ESPECIFICAÇÃO DA META: Realização da segunda etapa.

2.1 EVENTOS - Realização - Festividades

ETAPA(S)	Duração (Dias Corridos)
2.1.1 - Pré-produção	90
2.1.2 - Produção	5
2.1.3 - Pós-produção	60

### Forma de execução das atividades ou projetos e de cumprimento das metas atreladas:

Assembleias de planejamento com agentes culturais da região: artistas, professores, gestores de cultura, lideranças comunitárias, coletivos de cultura e outros interessados.

Contatos/reuniões com gestores e servidores estaduais para alinhamentos dos procedimentos a serem executados.

Providências iniciais de elaboração e encaminhamento da proposta.

Procedimentos de produção prévia e execução do festival: editais, contratos, solicitação de propostas, definição de shows e oficinas.

## VII - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

### 1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEN	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS	EQUIPE DE TRABALHO	PGTO EM ESPÉCIE
1	Oficinas artísticas com duração total de 12 horas.	Serviço	un	8	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00	1.1.2 / 1.1.1 / 1.1.3	Não	Não
2	Grupo teatral com a apresentação de espetáculo	Serviço	un	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00	1.1.3 / 1.1.2 / 1.1.1	Não	Não
3	Grupo teatral com a apresentação de espetáculo Regional do Vale do Mucuri.	Serviço	un	2	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	1.1.1 / 1.1.3 / 1.1.2	Não	Não
4	Grupo teatral com a apresentação de espetáculo e oficina cultural para a Caravana Desenvolvimento de Pintura Artística no estilo Graffite	Serviço	un	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00	2.1.2 / 2.1.1 / 2.1.3	<i>X</i> Não	Não
5	Contratação de fotógrafos profissionais/artísticos para registro da primeira etapa	Serviço	un	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	1.1.1 / 1.1.2 / 1.1.3	Não	Não
6	Contratação de fotógrafos profissionais/artísticos para registro da primeira etapa	Serviço	un	3	R\$ 1.700,00	R\$ 5.100,00	1.1.3 / 1.1.2 / 1.1.1	Não	Não
7	Contratação de fotógrafos profissionais/artísticos	Serviço	un	2	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	2.1.3 / 2.1.2 / 2.1.1	<i>X</i> Não	Não

Lara Soares Casasanta Latorre  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
MASP: 1365641-8

# PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001485/2019 | DATA DO REGISTRO: 01/10/2019

## VII - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

### 1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS	EQUIPE DE TRABALHO	PGTO EM ESPÉCIE
	para registro fotográfico da segunda etapa				R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	2.1.3 / 2.1.2 / 2.1.1		Não
8	Serviços de Transporte	Serviço	un	1	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00	1.1.2 / 1.1.1 / 2.1.2 / 2.1.3 / 1.1.3 / 2.1.1	Não	Não
9	Narradores para locução do evento	Serviço	un	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	1.1.1 / 1.1.2 / 1.1.3	Não	Não
10	Produção executiva	Serviço	un	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	2.1.3 / 2.1.2 / 2.1.1 / 1.1.2 / 1.1.1 / 1.1.3	Não	Não
11	Serviço de fornecimento de palco para show com 2 camarins	Serviço	un	1	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	1.1.1 / 1.1.3 / 1.1.2	Não	Não
12	Serviço de fornecimento de Banheiros Químicos	Serviço	un	4	R\$ 800,00	R\$ 3.200,00	1.1.2 / 1.1.3 / 1.1.1	Não	Não
13	Serviço de fornecimento de Tendas padronizadas 3x3	Serviço	un	10	R\$ 270,00	R\$ 2.700,00	1.1.1 / 1.1.3 / 1.1.2	Não	Não
14	Serviço de fornecimento de Tendas padronizadas 6x6	Serviço	un	6	R\$ 483,33	R\$ 2.899,98	1.1.3 / 1.1.2 / 1.1.1	Não	Não
15	Serviço de sonorização para o palco principal	Serviço	un	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	1.1.1 / 1.1.3 / 1.1.2	Não	Não
16	Serviço de iluminação para shows do palco principal	Serviço	un	1	R\$ 4.340,00	R\$ 4.340,00	1.1.1 / 1.1.3 / 1.1.2	Não	Não
17	Serviço de fornecimento de bateria completa acustica	Serviço	un	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	1.1.3 / 1.1.2 / 1.1.1	Não	Não
18	Serviço de fornecimento de gerador de energia	Serviço	un	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	1.1.2 / 1.1.3 / 1.1.1	Não	Não
19	Serviço de sonorização para o palco secundário	Serviço	un	1	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	1.1.2 / 1.1.3 / 1.1.1	Não	Não
20	Serviço de fornecimento de cadeiras brancas com encosto	Serviço	un	300	R\$ 2,20	R\$ 660,00	1.1.3 / 1.1.2 / 1.1.1	Não	Não
21	BANNER - 120 X 180 - COM ACABAMENTO BASTÃO -	Serviço	un	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00	1.1.2 / 2.1.3 / 1.1.3 / 2.1.2 / 2.1.1 / 1.1.1	Não	Não
22	LONA FUNDO DE PALCO 500 X 300 TAMANHO COM ACABAMENTO IHOIS 50 / 50 CENTIMETROS.	Serviço	un	1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	1.1.2 / 2.1.3 / 2.1.1 / 2.1.2 / 1.1.1 / 1.1.3	Não	Não
23	CRACHAS 10 X 15 EM PAPEL COUHER 300G POLICROMIA COM FURO CARTAZES POLICROMIA 42 X 63 - PAPEL COUCHER 115 G 4 X 0	Serviço	un	600	R\$ 0,38	R\$ 228,00	1.1.2 / 2.1.3 / 1.1.3 / 2.1.2 / 2.1.1 / 1.1.1	Não	Não
24	CADERNOS DE PROGRAMAÇÃO COM 40 PAGINAS 15 X 21 CAPA PAPEL COUCHER 250G MIOLIO PAPEL COUCHER 90G 4 X 0	Serviço	un	200	R\$ 2,15	R\$ 430,00	1.1.1 / 2.1.1 / 2.1.3 / 1.1.2 / 2.1.2 / 1.1.3	Não	Não
25	Show Musical do Grupo Vozes Bugras	Serviço	un	1	R\$ 11.800,00	R\$ 11.800,00	1.1.1 / 1.1.3 / 1.1.2	Não	Não
26	Show Musical do Músico Carlos Farias e o Coral das Lavadeiras	Serviço	un	1	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	1.1.3 / 1.1.2 / 1.1.1	Não	Não
27	Show Musical do músico Tau Brasil	Serviço	un	1	R\$ 9.402,02	R\$ 9.402,02	1.1.1 / 1.1.2 / 1.1.3	Não	Não
28	Show Musical da musicista Sol Bueno	Serviço	un	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00	1.1.3 / 1.1.1 / 1.1.2	Não	Não
29	Show Musical da musicista Daíra	Serviço	un	1	R\$ 5.500,00	R\$ 5.500,00	1.1.3 / 1.1.2 / 1.1.1	Não	Não
30									

# PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001485/2019

DATA DO REGISTRO: 01/10/2019

## VII - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

### 1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSO

ITEM	DESCRIPÇÃO	TIPO DESPESA	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	ETAPAS VINCULADAS	EQUIPE DE TRABALHO	PGTO EM ESPÉCIE
31	Show Musical durante a Caravana	Serviço	un	2	R\$ 4.050,00	R\$ 8.100,00	2.1.3 / 2.1.1 / 2.1.2	Não	Não
32	Musicista para palco auxiliar	Serviço	diaria	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00	1.1.1 / 1.1.3 / 1.1.2	Não	Não
33	Serviço de desenvolvimento de artes graficas	Serviço	un	1	R\$ 3.400,00	R\$ 3.400,00	1.1.1 / 2.1.1 / 1.1.2 / 2.1.2 / 1.1.3 / 2.1.3	Não	Não
34	Apresentação de seresta com o Grupo de Seresta Teófilo Otoni	Serviço	un	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	1.1.3 / 1.1.1 / 1.1.2	Não	Não
35	Apresentação literária da artista plástica e escritora Edileila Portes	Serviço	un	1	R\$ 2.150,00	R\$ 2.150,00	1.1.2 / 1.1.3 / 1.1.1	Não	Não
36	Apresentação literária de escritores	Serviço	un	5	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00	1.1.1 / 1.1.3 / 1.1.2	Não	Não
37	Apresentação literária do Livro Tertulia dos Vales por seu organizador	Serviço	un	1700	R\$ 1,00	R\$ 1.700,00	1.1.1 / 1.1.3 / 1.1.2	Não	Não
38	Apresentação musical de 50 minutos no Festival da Canção do V Mucuriarte	Serviço	un	7	R\$ 3.000,00	R\$ 21.000,00	1.1.1 / 1.1.3 / 1.1.2	Não	Não
39	Apresentação de Grupo de Cultura Popular	Serviço	un	8	R\$ 1.875,00	R\$ 15.000,00	1.1.1 / 1.1.2 / 1.1.3	Não	Não
40	Contribuição Patronal sobre pagamento de RPA	Despesa com Pessoal	un	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	1.1.1 / 2.1.3 / 2.1.2 / 1.1.2 / 1.1.3 / 2.1.1	Não	Não
<b>TOTAL:</b> R\$ 250.000,00									

### 2 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA

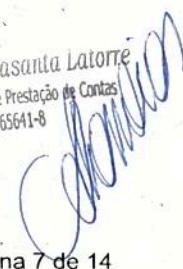
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%TOTAL
Órgão ou Entidade Estadual Parceiro	R\$ 0,00	0,00
Parlamentar	R\$ 250.000,00	100,00
Interveniente	R\$ 0,00	0,00
Contrapartida	R\$ 0,00	0,00
Outras fontes	R\$ 0,00	-
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 250.000,00</b>	<b>100.0%</b>

## VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Ano	Mês	Valor
2019	Novembro	R\$ 250.000,00

Lara Soares Casasanta Latorre  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
MASP: 1365641-8

**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO**

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001485/2019

DATA DO REGISTRO: 01/10/2019

**IX - RESERVADO AO CONCEDENTE**

1- Antecedência mínima para proposta de alteração: 45 dia(s)

2- Período de monitoramento (em meses): 6

**3- Dotações Orçamentárias:**

Dotação Orçamentária	Número do SIAFI do Convênio de Entrada	Valor
1271 13 392 140 4360 0001 3 3 50 41 01 1 10 4		R\$ 250.000,00

4 - Natureza Continuada: Sim

**X - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do Convenente/OSC Parceira, declaro, para fins de prova junto ao Concedente/Órgão ou Entidade Estadual Parceiro, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais que impeça a transferência de recursos de doações consignadas no orçamento estadual.

Ygorito Ottoni

Local

01/10/19

Data

Colombo

Assinatura do Representante Legal da OSC Parceira

André Luiz Karimete Ribeiro

Nome Legível do Responsável Legal da OSC Parceira

e

✓ Nº do Documento de Identificação ou Carimbo

Lara Soares Casasanta Latorre  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
MASP: 1365641-8



# PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001485/2019

DATA DO REGISTRO: 01/10/2019

## XI - ANÁLISE TÉCNICA

**1 - Status do Parecer:** Favorável

**2 - Responsável:** LARA SOARES CASASANTA LATORRE

**3 - Setor Análise:** Setor de Convênios

**4 - Data:** 20/11/2019

### 5 - Mérito da proposta:

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo recebeu solicitação do parlamentar Jean Freire para formalização e celebração de Termo de Fomento com o Instituto Cultural In-Cena com intuito de realização da V Edição do Mucuriarte ? Festival de Arte e Cultura do Vale do Mucuri, conforme indicação prevista no PPAG 2019. Em conformidade com o disposto art. 27 da Lei Estadual nº 22.257/2016, a Secretaria de Estado de Cultura de Minas Gerais tem por finalidade incentivar, valorizar e difundir as manifestações culturais da sociedade, dentre outras atividades correlatas, que visam ao fomento e à divulgação da cultura mineira em todas as suas expressões e sua diversidade regional, promovendo a circulação de bens culturais. Dentro dos limites de suas atribuições, a Diretoria de Convênios e Prestação de Contas assegurará a gestão dos corretos procedimentos de celebração dos Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e Convênios, atestando constar neste auto os documentos obrigatórios e complementares pertinentes exigidos pelo Decreto Estadual nº47.132/2017 e Lei Federal nº 13.019/2014. Observa-se, ainda, que de acordo com o parecer técnico da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia desta Secretaria, o interesse público somado à vontade do requerente reforça os fundamentos institucionais do Órgão, e, noutra vertente, se agraga às

tensões comuns de garantir à comunidade a plena participação da Cultura em Minas Gerais. Logo, nesta perspectiva técnica, é possível justificar a celebração do Termo de Fomento em questão, tendo em vista que todos os requisitos legais foram preenchidos e que a viabilidade de execução do objeto proposto foi aprovada, conforme parecer técnico anexado aos autos. Por fim, esclarecemos que: A autorização para celebração deste Termo está aguardando assinatura do Secretário; A Diretoria de Planejamento e Orçamento desta Secretaria providenciará a Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira com a assinatura do representante legal desta Pasta e que Conforme consulta realizada na Secretaria de Governo não consta no Estado outros instrumentos vigentes com objetos semelhantes. Todos os documentos serão acrescidos ao processo, conforme recomendação dessa Assessoria Jurídica. Diante do exposto, colocamo-nos à disposição para qualquer informação que se fizer necessária.

### 6 - Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da Parceria:

Analizado pela área técnica.

### 7 - Viabilidade de execução:

Analizado pela área técnica.

### 8 - Análise do cronograma de desembolso:

Analizado pela área técnica.

### 9 - Meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da Parceria:

Analizado pela área técnica.

### 10 - Procedimentos para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

Analizado pela área técnica.

### 11 - Considerações referentes aos incisos II, V, VI e VII do § 7º do artigo 35 do Decreto Estadual N° 47.132/2017:

Analizado pela área técnica.

### 12 - Designação do gestor da parceria:

Analizado pela área técnica.

### 13 - Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:

Analizado pela área técnica.

*Lara Soares Casasanta Latorre*  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
MASP: 1365641-8

# PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001485/2019

DATA DO REGISTRO: 01/10/2019

Responsável pela Análise Técnica

*Lara Soares Casasanta Latorre*

Carimbo de identificação

Data

*Lara Soares Casasanta Latorre*  
 Diretora de Convênios e Presupostos de Contas  
 MASP: 1365641-8

Responsável pela Aprovação da Análise Técnica

Carimbo de identificação

Data

## XI - ANÁLISE TÉCNICA

1 - Status do Parecer: Favorável

2 - Responsável: LARA SOARES CASASANTA LATORRE

3 - Setor Análise: Área Técnica

4 - Data: 20/11/2019

### 5 - Mérito da proposta:

O Instituto Cultural In Cena propõe a realização da 5º edição do Mucuriarte- Festival de Arte e Cultura do Vale do Mucuri. O evento é uma grande celebração da cultura regional do Vale do Mucuri e um espaço de interação, formação e fruição da arte. O evento será construído por diversos artistas com enfoque em mulheres assim de marcar o público a ser envolvido, por assim dizer parteiras, benzedeiras, maestrinas, entre outros, mas sempre permeando pelo eixo temático ?Memórias?. A proposta prevê a realização do Festival em duas etapas, sendo a primeira etapa prevista para ocorrer nos dias de 17 a 21 de dezembro 2019 denominada e vastamente reconhecida como Mucuriarte ? Festival de Artes e Cultura do Vale do Mucuri este ano em sua 5º edição que ocorrerá no município de Fronteira dos Vales que contemplará oficinas, mostras, shows, Encontro de cultura popular, Festival da Canção, Mostra de Artes Cênicas, apresentação de espetáculos teatrais, Mostra Literária, Mostra de Grafite e realização de shows sempre valorizando artistas locais. Entre outros diversos o objetivo de o de potencializar e consolidar a cultura do território do Mucuri se faz presente neste projeto. A segunda denominada: I Caravana Mucuriarte com a realização de atividades artísticas de desdobramento do Festival Mucuriarte ocorrerá em duas cidades, Águas Formas e Itaipé, com previsão de realização em fevereiro e março de 2020. Esta etapa visa a realização de oficinas, mostras de artes cênicas, e realização de shows com ênfase na cultura popular. O projeto conta também com outras atividades a serem realizadas via Termo de Fomento em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, por indicação da Comissão de Participação Popular, ancorado pelo Artigo 29 da Lei Federal 13.019/2014: ?Art. 29 Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.? Objetivo geral O Mucuriarte é uma grande celebração cultural que preserva de disseminar sumptuosa teia cultural do Vale do Mucuri, evento de tradição na região tendo em vista que já alcança a sua 5º edição com efetividade e alcance de todos os objetivos nas edições anteriores que foram acompanhadas por esta Secretaria. O Festival nasceu da necessidade de preencher uma lacuna existente no processo de promoção da cultura popular do território do Mucuri. O Mucuriarte vem com o objetivo de potencializar o alcance cultural, o evento visa a propiciar o acesso à produção cultural e artística a um público que se mantém afastado de tais possibilidades. Com a temática ?Memórias?, esta edição visa construir oportunidades para que o povo narre suas memórias, revise sua identidade e a reformule de acordo com as suas novas convicções e necessidades. Benefícios esperados Valorização da cultura popular do Vale do Mucuri. Público alvo População geral. Estimativa de público 4.000 pessoas. Importante ressaltar que não foi realizado chamamento público para seleção de OSC?s, pois, conforme consta na Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, a ser providenciado pela Diretoria de Convênios a posteriori, os recursos previstos para a parceria em comento são decorrentes de emendas parlamentares impositivas, não se aplicando, portanto, tal exigência, nos termos do § 1º, art. 18 do Decreto Estadual nº 47.132/2017: ?Art. 35 ? As áreas técnicas do órgão ou entidade estadual parceiro analisarão a proposta de plano de trabalho e a documentação apresentada, nos termos dos arts. 26 a 34, e efetuarião eventuais ajustes e complementações, observados os termos e as condições da proposta e do edital, § 1º ? Os ajustes devem ser acordados com a OSC parceira, especialmente, na hipótese de termo de fomento, devendo o plano de trabalho estar de acordo com as informações já apresentadas na proposta classificada, quando a seleção tiver sido realizada mediante prévio chamamento público, observados os termos e as condições constantes no edital. ?

### 6 - Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da Parceria:

Diante da justificativa apresentada juntamente com a proposta e especificação do objeto a ser executado, declara-se existente a identidade e reciprocidade de interesse das partes envolvidas, considerando que este se caracteriza pela preservação da produção cultural da mesma, indo de acordo com a característica de programa social previsto no art. 2º.

# PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001485/2019

DATA DO REGISTRO: 01/10/2019

incisos IV, V, XI e XII, na Lei Estadual 18.692/2009 no qual a parceria será executada: IV - Incentivar o turismo e o desporto; V - Incentivar a difusão e a promoção cultural; XI - criar mecanismos de estímulo e proteção à produção de alimentos, à agricultura familiar e ao agronegócio e promover a política agrária e fundiária; XII - promover o desenvolvimento socioeconômico dos Municípios mineiros. Ressalta-se também que uma das partes se caracteriza como OCS, já previsto no inciso I, art. 2º do Decreto Estadual nº 47.132/2017. Vale salientar ainda que a presente parceria está concomitantemente de acordo com o descrito no Estatuto do Instituto In Cena, inserido no artigo 2º: ?O Instituto In Cena tem por finalidade: a) Promoção de assistência social; b) Promoção de cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, material e imaterial; (...) Entende igualmente a adequação da proposta a Lei 18.692 /2009 nos termos: ?XXVII ? no programa social Fomento e Incentivo à Cultura, que objetiva apoiar, incentivar, realizar e fortalecer ações de estímulo à democratização do acesso à cultura e aos seus mecanismos de fomento, incentivo, formação, desenvolvimento, qualificação e aperfeiçoamento nas diversas áreas artísticas e culturais, contribuindo para o fortalecimento e a profissionalização do mercado de produção cultural e artística do Estado e visando à ampliação das redes e das ações culturais, bem como a distribuição descentralizada de recursos entre os diversos setores da cultura e ainda, por todas as regiões de Minas Gerais: a) bens, valores ou benefícios cuja distribuição gratuita ou subsidiada é permitida: oferta de cursos complementares, livres, de formação inicial e continuada e técnicos nas áreas de artes visuais, dança, música, teatro e tecnologia do espetáculo e promoção de cursos de aperfeiçoamento no campo de pesquisa em artes; lanche, vale-transporte e camisa de uniforme; bolsas de estudo integrais ou parciais, de 50% (cinquenta por cento); repasses financeiros; oficinas de formação e capacitação; bens, instrumentos musicais; b) destinatários dos bens, valores ou, benefícios: adolescentes entre quatorze e dezoito anos; cidadãos; pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins lucrativos estabelecida no Estado com objetivo e atuação cultural definidos nos atos constitutivos e diretamente responsável pela promoção e execução de projeto artístico-cultural a ser financiado; escritores; comunidades tradicionais formais; grupos tradicionais formais e informais; mestre e mestra da cultura popular e tradicional; artistas, esquisadores, técnicos e agentes culturais, produtores e gestores culturais, grupos informais coletivos; entidades do ceiro setor, mestres e mestras dos saberes e fazeres populares; músicos, grupos e corporações musicais; técnicos e agentes da música; instituições de ensino, pesquisa e representação no segmento da música no Estado; instituições do setor e afins; secretarias municipais de cultura; consulados e embaixadas no Brasil e exterior e organizações da sociedade civil de reconhecida reputação no campo da música; públicos especializados; sociedade civil; artistas, produtores culturais e agentes dos diversos segmentos da produção artística cultural;

## 7 - Viabilidade de execução:

Considerando a análise do Plano de Trabalho verifica-se que o presente projeto é viável, notadamente quanto aos aspectos culturais e sociais. Além disso, é adequado e atende às normas técnicas pertinentes ao objeto conforme disposto no art. 35º, § 8º, inciso IX do Decreto Estadual nº 47.132/2017: ?IX ? viabilidade de execução da parceria e da adequação do projeto, se houver, e o atendimento às normas técnicas pertinentes.?

## 8 - Análise do cronograma de desembolso:

O valor da parceria é adequado à execução plena do objeto, conforme demonstrado no plano de trabalho. A compatibilidade dos preços com os valores ofertado no mercado foi demonstrada com a apresentação de orçamentos válidos por tipo de serviço, sendo apresentado justificativa plausível para a não apresentação de todos os orçamentos e gastos referentes às remunerações de artistas. Foram apresentados também materiais que comprovem a adequação dos valores com aqueles existentes no mercado. Segue em planilha os valores médios de gastos previstos: Descrição do objeto: Valor Médio Total: Oficinas artísticas com duração total de 12 horas R\$ 16.000,00 Grupo teatral com a apresentação de espetáculo R\$ 5.000,00 Grupo teatral com a apresentação de espetáculo Regional do Vale do Mucuri R\$ 2.000,00 Grupo teatral com a apresentação de espetáculo e oficina cultural para a Caravana R\$ 6.000,00 Mostra de sítite R\$ 5.000,00 Contratação de fotógrafos profissionais/artísticos para registro da primeira etapa R\$ 5.100,00 Contratação de fotógrafos profissionais/artísticos para registro fotográfico da segunda etapa R\$ 1.000,00 Serviços de Transporte R\$ 13.200,00 Narradores para locução do evento R\$ 4.000,00 Produção executiva R\$ 25.000,00 Serviço de fornecimento de palco para show com 2 camarins R\$ 8.500,00 Serviço de fornecimento de 4 Banheiros Químicos R\$ 3.200,00 Serviço de fornecimento de 10 Tendas padronizadas 3x3 R\$ 2.700,00 Serviço de fornecimento de 6 Tendas padronizadas 6x6 R\$ 2.900,00 Serviço de sonorização para o palco principal R\$ 15.000,00 Serviço de iluminação para shows do palco principal R\$ 4.340,00 Serviço de fornecimento de bateria completa acústica R\$ 600,00 Serviço de fornecimento de gerador de energia R\$ 12.000,00 Serviço de sonorização para o palco secundário R\$ 3.400,00 Serviço de fornecimento de 300 cadeiras brancas com encosto R\$ 660,00 Banner - 120 x 180 - Com acabamento bastão R\$ 300,00 Lona fundo de palco 500 x 300 com acabamento ihois 50/50 centímetros R\$ 1.050,00 600 crachás 10 x 15 cm papel couche 300g policromia com furo R\$ 230,00 Cartazes policromia 42 x 63 - papel couche 115 G 4 x 0 R\$ 430,00 Cadernos de Programação com 40 Páginas 15 x21 capa papel Couche 250g miolo papel couche 90g 4 x R\$ 2.840,00 Show Musical do Grupo Vozes Bugras R\$ 11.800,00 Por fim, declaramos que o cronograma de desembolso se encontra compatível e adequado com as fases de execução previstas, além de permitir a sua efetiva fiscalização

## 9 - Meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da Parceria:

Os meios disponíveis a serem utilizados para fiscalizar a execução da parceria se darão por meio de: visitas à OSC realizadas pelos fiscais técnicos e pelo Gestor da Parceria; análise dos relatórios da execução do objeto elaborado pela OSC, com relação dos usuários participantes e composto de imagens das ações desenvolvidas; pesquisa de satisfação e de pesquisa de qualidade que serão realizadas aos usuários e funcionários; reuniões técnicas de estudo de casos entre OSC e CREAS. Diante de todos esses meios, a equipe técnica emitirá um instrumental com vários indicadores de avaliação que proporcionará os resultados alcançados das metas estabelecidas conforme plano de trabalho. Por meio dessas análises e levantamentos o Gestor da parceria emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, que será homologado pela Comissão de Monitoramento que, caso necessário, elaborará um Plano de Providências, e encaminhará a diretoria do departamento responsável para parecer final das providências.

**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO**

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001485/2019

DATA DO REGISTRO: 01/10/2019

**10 - Procedimentos para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:**

Os procedimentos adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: monitoramento e fiscalização mensal das prestações de contas do recurso financeiro no sistema online da prefeitura com análise das documentações comprobatórias, tais como, documentações contábeis, extratos das contas específicas e comprovantes de despesas, ainda, relatórios técnicos das atividades em conformidade com a execução financeira, certidões negativas de débitos, fiscalização com visitas técnicas em loco, e o que mais se julgar necessário durante a parceria.

**11 - Considerações referentes aos incisos II, V, VI e VII do § 7º do artigo 35 do Decreto Estadual N° 47.132/2017:**

No plano de trabalho apresentado não houve previsão de realização de pagamentos em espécie. No plano de trabalho apresentado não houve previsão de custos indiretos. Não houve remuneração da equipe de trabalho. Não houve ausência de documentos ou necessidade de anexação de outros.

**12 - Designação do gestor da parceria:**

Fica designado como Gestor da Parceria Felipe Rodrigues Amado Leite - MASP: 6695977.

**13 - Designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:**

A comissão de monitoramento e avaliação da parceria será formada pelos servidores: Aparecida Barbosa da Costa, MASP: 366.547-8 e Lindomar José Gomes da Silva, MASP: 359.118-7.

---

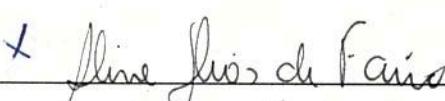
Responsável pela Análise Técnica

---

Carimbo de identificação

---

Data



Réponsável pela Aprovação da Análise Técnica



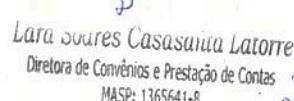
---

Carimbo de identificação

---

Data



  
Lara Souza Casasinha Latorre  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
MASP: 1365641-8

# PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001485/2019

DATA DO REGISTRO: 01/10/2019

## XI - ANÁLISE JURÍDICA

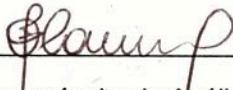
1 - Status do Parecer: Favorável com Ressalva

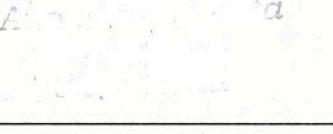
2 - Responsável: ANA FLAVIA COSTA

3 - Data: 28/11/2019

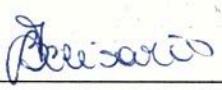
Aprova com ressalvas, nos termos da Nota Jurídica nº 123, de 25/11/2019, que concluiu: Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade de celebração do Termo de Fomento entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura e o Instituto Cultural In Cena, para ?realização da V Edição do MUCURIARTE (...)?, desde que cumpridas as recomendações e ressalvas contidas na fundamentação desta Nota Jurídica. Por sim, vale constar que a assinatura do instrumento deverá ser precedida de nova verificação de inexistência de pendências no CAGEC, bem como da aprovação do plano de trabalho pela Secretaria de Estado de Governo. Relembando, também, que após a assinatura, far-se-á necessária a indicação do fiscal do convênio, o qual irá declarar ciência do encargo e prestar compromisso nos autos. Ressalta-se que esta análise se atém ao exame dos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se de adentrar em questões técnicas, econômicas, financeiras, bem como em outras que exijam o exercício de competência específica e da discricionariedade administrativa a cargo das autoridades competentes. Em tempo, impende destacar a necessidade de observância da legislação eleitoral regente, em especial às vedações eleitorais, dado que o ano de 2020 será um ano de eleição. Desta feita, considerando que há ações no plano de trabalho previstas para ocorrer em 2020, alerta-se: ?No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa?., a teor do disposto no artigo 73, §10 da Lei 9.504/97. Conforme precedente do TCE/MG, o parecer jurídico emitido tem natureza meramente opinativa, não vinculando a decisão a ser tomada pelo agente competente: (...) 3. O parecer jurídico emitido por assessor ou parecerista tem natureza meramente opinativa e não vincula, por conseguinte, a decisão a ser tomada pelo agente competente. (...) (grifamos) (TCE/MG, Denúncia nº 887.859, Rel. Cláudio Terrão, pub. 07/03/2017). Por oportuno, cumpre realçar, ainda, que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos emanados deste pronunciamento, deverá carregar aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração do pretendido termo de fomento, sem a necessidade de retorno do feito a esta Assessoria Jurídica, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União, abaixo anotado: Ementa: determinação à SFA/RS para que apresente as razões para o caso de discordância, nos termos do inc. VI, art. 50 da Lei nº 9.784/1999, de orientação do órgão de assessoramento jurídico à unidade. (Alinea e, item 1.5, TC-022.942/2007-3, Acórdão nº 4.127/2008-1ª Câmara, DOU de 18.11.2008, S. L p. 73). Importante, ainda, advertir que, não cumpre a esta Assessoria Jurídica analisar questões de oportunidade e conveniência da Administração, tampouco os valores dispostos nos Anexos dos autos, de modo que este parecer se restringe às questões jurídicas que envolvem o termo em análise. É a Nota Jurídica. À consideração e decisão superior. Belo Horizonte, 25 de novembro de 2019.

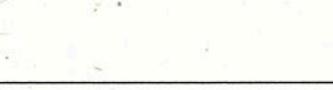
ANA FLÁVIA COSTA Assessora Jurídica OAB/MG 151.319 - Masp 1.366.929-6 De acordo: Thais Saldanha Belisário Santos Procuradora do Estado Assessora Jurídica Chefe - SECULT OAB/MG 117.280 - MASP 1.327.176-2

  
Responsável pela Análise Jurídica

  
Carimbo de identificação

25/11/19  
Data

  
Responsável pela Aprovação da Análise Jurídica

  
Carimbo de identificação

25/11/19  
Data

Lara Soares Casasanta Latorre  
Diretora de Convênios e Prestação de Contas  
MASP: 1365641-8



## XII - CONFERÊNCIA E APROVAÇÃO

**PLANO DE TRABALHO - TERMO DE FOMENTO**

NÚMERO DE REGISTRO NO SIGCON-SAÍDA: 001485/2019

DATA DO REGISTRO: 01/10/2019

O Plano de Trabalho está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, com o Decreto nº 47.132/2017 e com a Resolução Conjunta SEGOV-AGE nº 007/2017, podendo ser aprovado. Destacam-se as análises técnica(s) e jurídicas pelos setores competentes.

Zaro Zafaria

*Lara Soárez Casasanta Latapre*  
Diretora de Convênios e Parcerias  
MASP; 1365641

05/12/19

Responsável pela conferência do Plano de Trabalho

Carimbo de Identificação

Data

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração da parceria.

Rute Anis05/12/19

Responsável Legal do Órgão ou Entidade Estadual Parceiro

Nome Legível do Responsável Legal do Orgão ou Entidade Estadual Parceiro e Nº do Documento de Identificação ou Carimbo

Data

